



| PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

# GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 3.169 DE 07 DE MAIO DE 2021.**

*“Altera a lei municipal 2.709, de 23 de setembro de 2013, a qual instituiu o Serviço de Táxi no Município de Arroio Grande”, e dá outras providências.”*

**IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ**, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

**Art. 1º** - O art. 8º da Lei Municipal nº 2.709, de 23 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 8º - É expressamente vedada a concessão de operação do serviço de táxi a servidores públicos federais, estaduais e municipais, na ativa, e, ainda, aos revendedores de veículos.*

**Art. 2º** - O art. 12 da Lei Municipal nº 2.709, de 23 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 12 – Cada ponto de táxi terá distância mínima de cem metros de outro, e não poderá ser transferido para outra localidade sem prévia autorização da concedente, por intermédio de seu departamento de trânsito.*

**Art. 3º** - O art. 14 da Lei Municipal nº 2.709, de 23 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 14 – No caso do inciso II do artigo 13, será aplicado ao infrator:  
I - multa de 100(cem) URF's, e;  
II - multa em valor dobrado, em caso de reincidência genérica ou específica;*

**Art. 4º** - O parágrafo primeiro do art. 20 da Lei Municipal nº 2.709, de 23 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*§1º. É condição prévia para o licenciamento do veículo que será utilizado no serviço de táxi, a inspeção por parte do conselho municipal de trânsito ou quem este delegar, que deliberará sobre a aprovação do mesmo.*



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

# GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º** - Os itens “a” e “i” do art. 22 da Lei Municipal nº 2.709, de 23 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

a) *Manter-se higienizado, devidamente trajado, utilizando calçados firmes nos pés ou que não comprometa a utilização dos pedais e, ainda, não utilizando de fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular;*

....

i) *Atuar exclusivamente no ponto em que foi autorizado, nele permanecendo durante seis horas diárias, no mínimo, sendo facultativo nos domingos e feriados e vedado, em qualquer hipótese, estacionar seu veículo de táxi junto a outro ponto.*

**Art. 6º** - Ficam inalteradas os demais artigos e condições da referida legislação.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, EM 07 de MAIO de 2021.

  
**IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ**  
- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se,

  
**Rafael da Silva Furtado,**  
Secretário Municipal de Administração.

Publicada em 10 / 05 / 2021  
Documento Lei Municipal  
(X) Ofício ( ) Imprensa